



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Processo Administrativo nº 61/2026
Dispensa pelo valor nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) equipamentos odontológicos, sendo 08 (oito) cadeiras odontológicas fixas e 01 (uma) unidade odontológica móvel, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso – MA**, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso - MA, 24 de junho de 2026

Atenciosamente,

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Tasso Fragoso - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) equipamentos odontológicos, sendo 08 (oito) cadeiras odontológicas fixas e 01 (uma) unidade odontológica móvel, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso – MA**, compreendendo mão de obra especializada, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas, cronograma e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos utilizados pela rede municipal de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população do Município de Tasso Fragoso – MA.

2.2. Os equipamentos odontológicos são essenciais para a execução dos serviços de atenção básica em saúde bucal, sendo indispensável a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, visando reduzir falhas operacionais, prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar paralisações inesperadas e assegurar condições adequadas de biossegurança aos profissionais e pacientes.

2.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupção dos atendimentos, prejuízos à assistência odontológica, aumento dos custos com substituição de equipamentos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e profissionais habilitados para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade Odontológica Móvel do Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do serviço do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada deverá realizar:

- a) Inspeção técnica dos equipamentos;
- b) Limpeza interna e externa dos componentes;
- c) Lubrificação e ajustes mecânicos;
- d) Regulagem e calibração dos sistemas operacionais;
- e) Revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e pneumáticos;
- f) Verificação e manutenção dos refletores;
- g) Verificação e manutenção de equipamentos odontológicos;
- h) Verificação e manutenção de sugadores;
- i) Verificação e manutenção de cuspideiras;
- j) Verificação e manutenção de compressores integrados, quando existentes;
- k) Diagnóstico e correção de falhas;
- l) Substituição de peças defeituosas, mediante autorização prévia da Contratante;
- m) Emissão de relatório técnico após cada visita.

4.1. Quantitativo dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Cadeiras Odontológicas Fixas	UND	8
2	Unidade Odontológica Móvel	UND	1

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A contratada deverá comprovar, por meio de atestados, contratos ou declarações firmadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência prévia conforme os seguintes requisitos mínimos:

- a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.
- b) Comprovar experiência na manutenção de equipamentos odontológicos.
- c) Dispor de equipe técnica capacitada para execução dos serviços.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. As manutenções preventivas serão executadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratante.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b) Atestar e fiscalizar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- c) Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Fornecer acesso aos equipamentos;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- c) A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis;
- g) Disponibilizar profissionais qualificados;
- h) Fornecer ferramentas e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto;
- i) Emitir relatórios técnicos das intervenções realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados;
- g) Garantir a qualidade dos serviços prestados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua execução.
- 11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços realizados.
- 11.3. Os serviços executados em desacordo com este Termo deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, referente ao serviço devidamente executado, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 14.2. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 14.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 14.4. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.
- 14.5. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no **subitem 14.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.
- 14.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 14.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 14.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O reajuste observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**
- e) **Moratória** de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 22 de junho de 2026.

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Tasso Fragoso - MA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, ____/____/2026

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal